| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |

| | |
|---|---|
| **Despacho** | NP: llp7knf6<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>26/03/2025<br>Indicação nº 1595/2025<br>Protocolo nº 2881/2025 |
| **Autor:** Dep. Valmir Moretto | |

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Agricultura Familiar, Andreia Fujioka, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de uma patrulha mecanizada, composta por ensiladeiras, grades, roçadeiras, carretas de trator, entre outros implementos agrícolas, destinada ao município de Porto Esperidião-MT, para atender às demandas da agricultura familiar.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade urgente da aquisição deste conjunto de equipamentos essenciais.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição fundamenta-se na **solicitação da Vereadora Isamara Eva da Maia Ramos**, representante do município de Porto Esperidião-MT, que destaca a importância da aquisição de uma patrulha mecanizada para atender as famílias assentadas e pequenos produtores rurais da região, em especial os agricultores que residem nos assentamentos rurais localizados no entorno do Distrito de Vila Cardoso.

A patrulha mecanizada será de grande utilidade para o preparo e a conservação do solo, o plantio e o manejo de diversas culturas, além de possibilitar a correção do solo, pulverização e adubação, promovendo o fortalecimento das atividades campesinas. A ausência de maquinário adequado tem comprometido a produtividade dos pequenos agricultores, que não dispõem de recursos para arcar com tecnologias agrícolas necessárias.

O pleito encontra respaldo na Constituição Federal, no Art. 187, que estabelece diretrizes para a política

agrícola, e na Constituição do Estado de Mato Grosso, no Art. 3º, inciso IX, que trata do incentivo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

Diante do exposto, submete-se a presente indicação ao conhecimento e à apreciação dos Nobres Pares, confiando no apoio necessário para sua acolhida e aprovação, garantindo melhores condições de trabalho aos agricultores familiares do município de Porto Esperidião-MT.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Março de 2025

**Valmir Moretto**
Deputado Estadual